



RESOLUÇÃO Nº 06/2015, DO CONSELHO DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Aprova o Regulamento para utilização dos equipamentos multiusuários institucionais e dá outras providências.

O CONSELHO DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18 de seu Estatuto, na 5ª reunião/2015 realizada aos 20 dias do mês de maio do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 60/2015 de um dos seus membros, e

CONSIDERANDO a constituição da Comissão de Laboratórios Multiusuários, nomeada em pela Portaria R Nº 622, de 25/06/2014, devidamente prorrogada pela Portaria R Nº 1.260, de 10/12/2014, com o intuito de propor “Normas para o uso dos equipamentos multiusuários adquiridos por meio de projetos submetidos ao CT-INFRA e PRÓ-EQUIPAMENTOS e outras providências associadas”; e ainda,

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) tem adquirido na última década, via projetos submetidos à FINEP (CT-INFRA), CAPES (PRÓ-EQUIPAMENTOS) e FAPEMIG, diversos equipamentos científicos de alto valor e que requerem uso compartilhado, os quais estão alocados em vários laboratórios da UFU, formando uma verdadeira infraestrutura multiusuária, mas sem regras de uso comum e de gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o “Sistema de Laboratórios e Equipamentos Multiusuários (SILEM)” que será integrado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), a qual ficará responsável pelo gerenciamento e manutenções advindas do uso compartilhado dos equipamentos multiusuários.

Art. 2º O SILEM será gerenciado por um Comitê Gestor composto por docentes ou técnicos indicados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) entre os responsáveis pelos equipamentos multiusuários.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê será eleito entre e pelos seus membros.

Art. 3º Os equipamentos multiusuários atuais já identificados, bem como as futuras aquisições a serem realizadas pela UFU, deverão obrigatoriamente fazer parte do SILEM.

Parágrafo único. A PROPP elaborará e revisará a relação de equipamentos tidos como multiusuários, sempre que necessário, a qual deverá ser disponibilizada no *website*.

Art. 4º A UFU deverá fornecer técnicos especializados para prestarem serviços nos referidos equipamentos ligados ao SILEM, alocados nos laboratórios de Unidades



Acadêmicas específicas ou em Centros de Pesquisas, e que passam a funcionar de forma integrada.

§ 1º O equipamento multiusuário somente poderá ser usado pela comunidade interna e ou externa na presença do técnico especializado ou pesquisador responsável.

§ 2º A utilização, pela comunidade externa, deverá estar vinculada a projeto de pesquisa ou extensão vinculado a pesquisador da UFU, o qual se responsabilizará pela requisição e utilização do equipamento.

§ 3º A prioridade de utilização de equipamentos e consumíveis será sempre da comunidade interna.

Art. 5º A UFU deverá criar um *website* do SILEM para permitir o gerenciamento dos equipamentos, como forma de atender aos pesquisadores e comunidade em geral, propiciando a integração virtual dos recursos tecnológicos disponíveis na UFU e apoiando a divulgação de serviços e tecnologias.

Art. 6º O *website* deverá apresentar todas as normas para utilização geral e específica de cada equipamento e de seu laboratório associado, conforme as necessidades e funcionalidades intrínsecas de cada um.

Art. 7º Cada equipamento deverá ter um pesquisador/professor responsável pelo gerenciamento, incluindo o uso, manutenção e funcionamento.

§ 1º O coordenador do laboratório onde o(s) equipamentos(s) está(ão) alocado(s) é indicado pela Diretoria de cada Unidade Acadêmica.

§ 2º O professor responsável pelo equipamento será nomeado pela PROPP, após ouvir o coordenador do laboratório onde o equipamento está alocado.

§ 3º Os professores responsáveis pelos equipamentos deverão fornecer regras específicas do seu uso, incluindo as regras de segurança e das áreas do laboratório onde o equipamento está alocado.

§ 4º O responsável pelo equipamento multiusuário deve prestar contas anuais à PROPP, incluindo um relatório técnico da utilização, bem como eventos de manutenção e problemas ocorridos.

Art. 8º Os pesquisadores usuários deverão seguir as condutas e normas preestabelecidas pelos regulamentos internos de cada laboratório, bem como as regras de uso específico de cada equipamento, a serem fornecidas pelos pesquisadores responsáveis.

Parágrafo único. Os técnicos são responsáveis pela operação e orientação dos usuários, mas não se responsabilizarão pela qualidade das amostras e nem dos resultados e análises obtidos.



Art. 9º A UFU ficará responsável pelo fornecimento dos recursos orçamentários necessários para o treinamento de técnicos especializados para a manutenção de todos os equipamentos multiusuários, minimizando os prejuízos promovidos por danos e desgastes aos equipamentos e componentes.

§ 1º A UFU fornecerá os consumíveis e insumos exclusivos para o equipamento, dentro do limite das verbas.

§ 2º A PROPP discutirá, anualmente, com o coordenador de cada equipamento, sobre as necessidades e a viabilidade financeira da aquisição de novos consumíveis e componentes, segundo a capacidade orçamentária.

§ 3º Não havendo consumíveis e insumos disponíveis, o requerente terá seu pedido de reserva indeferido.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o requerente poderá adquiri-los por sua conta, sem direito a ressarcimento.

§ 5º Os projetos de pesquisa ou de extensão que envolva a iniciativa privada não contarão com o fornecimento de consumíveis e insumos, por parte da PROPP.

Art. 10. O agendamento dos equipamentos deverá obedecer à ordem de chegada dos pedidos protocolados via *website*.

§ 1º Caberá ao técnico responsável do equipamento aceitar ou não, justificadamente, o pedido de agendamento, no prazo máximo cinco dias úteis a contar do recebimento.

§ 2º Da decisão supracitada, caberá recurso para a PROPP, no prazo de cinco dias corridos.

§ 3º A PROPP deverá decidir sobre o recurso no prazo de quinze dias corridos.

Art. 11. Os técnicos especializados responsáveis pela utilização de cada equipamento deverão entrar em contato com os pesquisadores solicitantes para entender a demanda específica e determinar/discriminar as necessidades de cada ensaio ou análise, tempo, reagentes, viabilidade técnica, bem como o custo para utilização, quando pertinente.

§ 1º O responsável técnico deverá fornecer uma planilha de custos para o funcionamento do equipamento multiusuário, incluindo custos de utilização e manutenção.

§ 2º A utilização do equipamento pela comunidade externa estará vinculada ao fornecimento de insumos e demais consumíveis necessários, incluindo a manutenção, pelo interessado, de acordo com as normas estabelecidas pelo professor responsável.



Art. 12. Para que equipamentos de alto custo, obtidos com verbas não financiadas pelo CT-INFRA ou PRÓ-EQUIPAMENTOS, incluindo outros órgãos de fomento ou empresas, possam ser classificados como equipamentos multiusuários, será necessária a manifestação de interesse do pesquisador responsável, com posterior análise e concordância pela PROPP.

§ 1º Para ser classificado como equipamento multiusuário deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser disponibilizado para uso da comunidade acadêmica, segundo as regras desta Resolução;

II – ser equipamento de médio ou alto custo conforme definido pela FINEP, que requeira técnicos especializados para operação; e

III – o uso do equipamento deverá ter demanda interna e ou externa.

§ 2º A partir do momento em que o equipamento for classificado como multiusuário, ele passará a contar com o fornecimento de consumíveis, insumos e manutenção segundo as regras desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nessa data.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberlândia, 20 de maio de 2015.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente